



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Serafina Corrêa**

PMSC 59  
J.R.

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 009/2021**

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO**

CONSIDERANDO as justificativas expostas no Plano de Trabalho aprovado pela comissão de seleção designada pela Portaria nº 108/2021, conforme ata nº 008/2021 acompanhado dos documentos exigidos no artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO a existência de autorização legislativa através da Lei Municipal nº 3.893/2021.

CONSIDERANDO a autorização do ordenador de despesas.

Com amparo no artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, e de acordo com a Lei Municipal nº 3.893/2021 justifica-se a presente inexigibilidade de chamamento Público uma vez que estão presentes os requisitos descritos no artigo 31, inciso II, do Marco Regulatório, nos seguintes termos:

*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.*

Justifica-se a presente inexigibilidade de chamamento público uma vez que está presente o requisito descrito acima, e:

a) No Município de Serafina Corrêa existe somente uma Associação com a finalidade descrita no objeto da parceria.

b) Existe autorização legislativa, Lei Municipal 3.893/2021, identificando expressamente a entidade beneficiada.

Serafina Corrêa, RS, 23 de abril de 2021.

**Valdir Bianchet**  
Prefeito Municipal